

RÁPIDOSUMARÉ

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 57/2021

Of. Gab. Nº 142/2021

03/03/2021
Leand
velho

Ref.: Resposta ao Ofício em epígrafe – Lei nº 3.338/2013 – Renovação Anual do Benefício de Isenção Tarifária – Pessoas Portadoras de Deficiência

RÁPIDO SUMARÉ LTDA., (“Rápido Sumaré” ou “Oficiada”) pessoa

jurídica de direito privado, com sede na Avenida Franz Voegeli, nº 720, sala 33, Parque Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06020-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.260.371/0001-46, vem, respeitosamente, com fundamento Art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal¹, expor o quanto segue.

1. Trata-se de Ofício encaminhado pelo Vereador Júnior da Van (PSD), por meio do qual solicita que a Rápido Sumaré, na qualidade de Concessionária do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de São João da Boa Vista, cumpra com o disposto na Lei Municipal nº 3.338/2013.
2. Referida Lei determina que pessoas portadoras de deficiência – beneficiárias do “passe livre” no transporte municipal, por força da Lei nº 51/1997 – devem ser isentas do procedimento de renovação anual do benefício de gratuidade concedido, necessitando, para tanto, apenas da apresentação do Cartão Passe Livre, Documento de Identidade, CPF ou Comprovante de Residência.
3. Sendo assim, em vista da legislação supracitada, a Rápido Sumaré esclarece que atenderá o quanto solicitado, garantindo que os usuários portadores de

¹ XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



deficiência permaneçam isentos da necessidade de renovação anual para gozo do benefício.

4. Entretanto, cumpre ressaltar que no momento do cadastro, os passageiros deverão encaminhar comprovante que ateste a deficiência permanente, para cumprimento do quanto exposto, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.338/2013.

"Art. 1º - Fica acrescentado § 4º ao artigo 1º da Lei nº 51, de 03 de setembro de 1997, que regulamenta a concessão de passe livre para utilização de transporte coletivo urbano no município de São João da Boa Vista e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

§ 4º - O deficiente físico permanente fica isento da renovação anual do benefício constante da Lei nº 51, de 03 de dezembro de 1.997, necessitando apenas da apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - Cartão do Passe Livre;
- 2 - Documento de Identidade;
- 3 - CPF e;
- 4 - Comprovante de Residência."

5. Vale ressaltar que a Rápido Sumaré presta um serviço de excelência no Município de São João da Boa Vista, cumprindo com todas as obrigações contratuais e legais, a fim de assegurar a eficiência, segurança e bem-estar de todos os usuários.

6. Sendo o que cumpria para o momento, a Rápido Sumaré se coloca à total disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São João da Boa Vista, 01 de março de 2021.



RÁPIDO SUMARÉ LTDA.